

Direito Constitucional

Organização do

Estado

ESTUDAR PARA O AB

Prof. Daniel Gueiros

 @danielgueiros



Organização do Estado

Competência dos Entes Federativos: UNIÃO

A divisão espacial do Poder e a organização do Estado

- A doutrina define Estado como uma ordem jurídica soberana que busca o bem comum de um povo situado em um território (DALLARI, 23^a ed., p. 118). Trata-se de conceito que apresenta os elementos integrantes do Estado: **soberania**, **finalidade**, **povo** e **território**.
- É possível identificar, ainda, a **forma de governo**, o **sistema de governo** e a **forma de Estado**.

a) Forma de governo: **República** ou **Monarquia**

A forma de governo disciplina a maneira como funciona a relação entre governantes e governados.

A **monarquia** é caracterizada pela concentração do governo na figura monarca, com a sucessão hereditária e a detenção do título pelo governante em caráter vitalício.

A **república**, não há definição do governante pelo caráter hereditário. O que costuma ocorrer é a escolha do chefe de Estado diretamente pelo povo. Geralmente, elege-se um presidente ou um primeiro-ministro.

b) Sistema de governo: **Parlamentarismo** ou **Presidencialismo**

O sistema de governo configura a maneira pela qual o poder político de um Estado é dividido e exercido. Haverá uma distribuição específica de funções entre os poderes Executivo e Legislativo.

O **Parlamentarismo** possui as figuras do **chefe de Governo** e **Chefe de Estado**, com funções distintas. O primeiro geralmente é indicado pelo Parlamento, e executa as políticas públicas, sendo normalmente representado pelo primeiro-ministro, enquanto o segundo, embora seja representante do Estado, possui poderes políticos limitados, e pode ser escolhido pelo voto popular. Em monarquias parlamentaristas, o chefe de Estado costuma ser o monarca.

O **Presidencialismo** não abarca uma divisão clara entre Chefe de Estado e Chefe de Governo, pois as funções são acumuladas pela figura do Presidente, que é responsável por coordenar a execução das políticas públicas. O Presidente costuma ser eleito pelo voto popular, diferenciando-se do parlamentarismo, em que o Chefe de Governo costuma ser eleito pelo parlamento.

b) Forma de Estado: **Estado unitário** e **Federação**

A forma de Estado diz respeito à organização política

O **Estado unitário** tem um poder central que representa o núcleo do poder político. Embora possa existir descentralização nessa forma de Estado, sua configuração se dá em menor amplitude,

A **Federação** abriga a **distribuição de competências** entre os entes federados, que possuem capacidade política e administrativa. Os Estados membros abrem mão de sua autonomia em troca da unicidade da nacionalidade.

Características da Federação

- Descentralização política
- Repartição de competências
- Constituição rígida como base jurídica
- Inexistência do direito de secessão
- Soberania do Estado federal
- Instituto da intervenção
- Órgão guardião da Constituição
- Repartição de receitas tributárias;
- Auto-organização dos Estados Membros
- Órgão representativo dos Estados Membros

O modelo federalista é uma forma de organização e distribuição do poder estatal que pressupõe a relação entre as esferas de governo federal e local, compondo os chamados entes federativos, todos dotados de autonomia. Apresenta-se como oposição ao unitarismo, de modo que haja a repartição de competências entre os entes que integram o Estado federado. A ordem jurídica estabeleceu elementos, no texto constitucional, que caracterizam essa forma de Estado. A partir das características da Federação brasileira, assinale a afirmativa correta.

- A) A forma federativa de Estado autoriza a secessão de um ente federativo por meio de plebiscito popular ou referendium.
- B) A forma federativa de Estado é estabelecida por um pacto (ou tratado) internacional entre os estados soberanos.
- C) A forma federativa de Estado impõe a necessidade de existência de uma cláusula de garantia ao pacto federativo, tal como a chamada intervenção federal.
- D) Um vez que, na forma federativa, todos os entes federativos são autônomos, eles estão autorizados a representar a soberania do Estado em suas relações internacionais.

A Federação Brasileira

O art. 1º da CRFB/88 determina que **compõem a Federação brasileira a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**

A capital da República Federativa do Brasil é **Brasília** (art. 18, §1º, CRFB/88).

O art. 13 da Constituição Federal define a **língua portuguesa como idioma oficial do Estado brasileiro**, ao passo em que o §1º do mesmo dispositivo definem os símbolos da República Federativa do Brasil: **a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.**

COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Administrativa / Material / Não legislativa

Legislativa

Exclusiva

Comum / Cumulativa / Concorrente

1. UNIÃO FEDERAL

É constituída pela congregação dos Estados membros, representando a união dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não se deve confundir a União com a República Federativa do Brasil. Enquanto a primeira consiste na ordem central, formada pela reunião de partes por meio de um pacto federativo, a segunda é composta justamente pela reunião entre todos os entes federados, inclusive a União, com autonomia entre eles.

Obs: a **soberania** é característica da **República Federativa do Brasil**, no plano internacional. Os entes federativos são autônomos entre si.

- **Competências da União Federal**

- a) Competência material (não legislativa / administrativa)

Esfera de atuação político-administrativa que **não se trata da atividade de legislar**. Abrange o campo das funções governamentais e seu exercício.

Pode se dividir, ainda, em **exclusiva** (art. 21, CF) e **comum** (art. 23, CF).

Art. 23. É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Maria, maior e capaz, reside no Município Sigma e tem um filho, Lucas, pessoa com deficiência, com 8 (oito) anos de idade. Por ser uma pessoa humilde, sem dispor de recursos financeiros para arcar com os custos de um colégio particular, Maria procura a Secretaria de Educação do Município Sigma para matricular seu filho na rede pública. Seu requerimento é encaminhado à assessoria jurídica do órgão municipal, para que seja emitido o respectivo parecer para a autoridade executiva competente. A partir dos fatos narrados, considerando a ordem juridicoconstitucional vigente, assinale a afirmativa correta.

- A) O pedido formulado por Maria deve ser indeferido, uma vez que incumbe ao Município atuar apenas na educação infantil, a qual é prestada até os 5 (cinco) anos de idade por meio de creches e pré-escolas. Logo, pelo sistema constitucional de repartição de competências, Lucas, pela sua idade, deve cursar o Ensino Fundamental em instituição estadual de ensino.
- B) O parecer da assessoria jurídica deve ser favorável ao pleito formulado por Maria, garantindo ao menor uma vaga na rede de ensino municipal. Pode, ainda, alertar que a Constituição da República prevê expressamente a possibilidade de a autoridade competente ser responsabilizada pelo não oferecimento do ensino obrigatório ou mesmo pela sua oferta irregular.
- C) O pleito de Maria deve ser deferido, ressalvando-se que Lucas, por ser pessoa com deficiência, necessita de atendimento educacional especializado, não podendo ser incluído na rede regular de ensino do Município Sigma.
- D) A assessoria jurídica da Secretaria de Educação do Município Sigma deve opinar pela rejeição do pedido formulado por Maria, pois incumbe privativamente à União, por meio do Ministério da Educação e Cultura (MEC), organizar e prestar a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

• Competências da União Federal

b) Competência legislativa

Pode ser definida como **privativa** (art. 22, CF), **concorrente** (art. 24) e, ainda, em **tributária expressa, residual** e **extraordinária** (arts. 153, 154, I e II,CF).

No que concerne à competência **privativa**, é possível haver a autorização, pela União, de que outros entes federativos legislem sobre questões específicas do art. 22. A autorização deve ser dada por meio de lei complementar.

Quanto à competência legislativa **concorrente**, haverá a edição, pela União, de normas gerais, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a elaboração de normas específicas, em consonância com o interesse regional.

Em caso de inércia da União acerca da edição de normas gerais, os Estados e o Distrito Federal podem exercer a competência legislativa plena, suplementando a primeira. Se eventualmente a União resolver editar as ditas normas gerais, haverá suspensão da eficácia da lei estadual ou distrital, no que for contrária à nova lei federal.

A competência legislativa tributária ocorrerá, de forma ordinária, nos moldes do art. 153 da Constituição Federal, que estabelece os impostos de competência da União. Contudo, o art. 154, I e II, estatui a possibilidade de instituição de outros impostos pelo ente federativo, desde que não cumulativos e sem identidade de fato gerador ou base de cálculo com outro imposto próprio da CF (competência tributária residual). Há previsão, ainda, da instituição de impostos extraordinários, em caso de guerra externa (competência tributária extraordinária).